

RESOLUÇÃO Nº 15/2007, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

Institucionaliza o Comitê de Ética em Experimentação Animal da Universidade Federal de Minas Gerais-CETEA/UFMG e aprova seu regimento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Parecer nº 04/2007 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Institucionalizar o Comitê de Ética em Experimentação Animal da Universidade Federal de Minas Gerais-CETEA/UFMG e aprovar seu regimento, com o texto anexo.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

COMITÊ DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CETEA PROPOSTA DE REGIMENTO

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º O Comitê de Ética em Experimentação Animal da Universidade Federal de Minas Gerais–CETEA/UFMG é órgão vinculado administrativamente à Reitoria, autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 2º O CETEA/UFMG tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe ainda estimular a reflexão sobre a ética na pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, entende-se por animal qualquer vertebrado vivo e não-humano.

Art. 3º É vedada a realização de pesquisa, de treinamento ou de ensino envolvendo animais no âmbito da UFMG sem prévia apreciação e autorização pelo CETEA/UFMG.

§ 1º Para os fins deste Regimento, considera-se pesquisa, ensino ou treinamento toda e qualquer atividade desenvolvida no âmbito da UFMG em que esta emite diplomas, certificados ou outros documentos análogos, bem como todo e qualquer procedimento em que pelo menos um dos pesquisadores pertença ao quadro de pessoal da UFMG.

§ 2º Atividades de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação do CETEA/UFMG não serão reconhecidas pela Universidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CETEA/UFMG:

I - cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa, ensino ou treinamento;

II - avaliar os projetos de utilização de animais em pesquisa, ensino ou treinamento em atividades realizadas na UFMG ou em cooperação com outros

organismos, cabendo-lhe decidir sobre os aspectos éticos da pesquisa, ensino ou treinamento, de modo a garantir e a resguardar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - recomendar protocolos e procedimentos utilizáveis em pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção adequada dos mesmos;

IV - definir os procedimentos, rotinas e formulários relativos à tramitação de documentos sobre autorização para utilizar animais em pesquisa, ensino ou treinamento;

V - emitir parecer fundamentado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria do órgão, identificando com clareza os projetos e os documentos analisados;

VI - manter sob guarda confidencial os projetos de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais submetidos à apreciação do órgão, ficando os documentos devidamente arquivados, por no mínimo cinco anos, à disposição das autoridades competentes;

VII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

VIII - receber denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal das atividades de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão;

IX - requerer ao Reitor a instauração de processo disciplinar para apurar denúncias de irregularidades de natureza ética em pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais realizados no âmbito da UFMG.

§ 1º Constatado qualquer procedimento fora dos princípios da ética na execução de procedimento de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais, bem como sobre as instalações utilizadas para a manutenção destes, o CETEA/UFMG emitirá parecer desfavorável ao prosseguimento do feito.

§ 2º Dentro de sua capacidade operacional, o CETEA/UFMG poderá avaliar projetos de instituições externas à UFMG, segundo os princípios previstos no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CETEA/UFMG é integrado por 20 (vinte) membros, com a seguinte representação:

I - 3 (três) docentes do Instituto de Ciências Biológicas;

II - 3 (três) docentes da Escola de Veterinária;

III - 2 (dois) docentes da Faculdade de Farmácia;

IV - 1 (um) docente da Faculdade de Medicina;

V - 1 (um) docente da Faculdade de Odontologia;

VI - 1 (um) docente da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

VII - 1 (um) docente da Escola de Engenharia;

VIII - 1 (um) docente da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;

IX - 1 (um) docente do Instituto de Ciências Exatas;

X - 1 (um) docente do Núcleo de Ciências Agrárias;

XI - 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados na UFMG, indicados pelo DCE/UFMG;

XII - 2 (dois) servidores técnicos ou administrativos, eleitos por seus pares;

XIII - 1 (um) representante de entidades externas à UFMG.

§ 1º Todos os membros deverão ter seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I a X serão indicados pelas instâncias superiores das Unidades a que estão vinculados.

§ 3º O representante previsto no inciso XIII será indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 4º O mandato dos membros relacionados nos incisos I a X, XII e XIII será de 3 (três) anos, permitida a recondução, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles a cada mandato.

§ 5º O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, o CETEA/UFMG contará com Secretaria administrativa, cabendo à Universidade prover espaço

físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Art. 7º O CETEA/UFMG deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, pelo menos, ou extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 8º As deliberações do CETEA/UFMG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 9º Aos membros do CETEA/UFMG cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 10. É vedada a presença, nas reuniões do CETEA/UFMG, de pessoa diretamente envolvida com projeto de pesquisa, ensino ou treinamento sob análise, salvo se a mesma for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.

Art. 11. Sempre que necessário, o CETEA/UFMG recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UFMG, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Art. 12. Em toda investigação científica envolvendo população animal em extinção deverá participar da análise do projeto um consultor *ad hoc* com experiência no assunto, sendo necessária maioria absoluta de votos do Comitê para aprovação da pesquisa.

Art. 13. O(s) membro(s) do CETEA/UFMG deverá(ão) se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal indireto no projeto em análise sobre pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais.

Art. 14. Mediante solicitação escrita do interessado, o CETEA/UFMG realizará nova apreciação de projeto de pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais que não tenha sido aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

Parágrafo único. No reexame previsto no *caput* do artigo, o CETEA/UFMG poderá solicitar, quando necessário ou requerido pelo interessado, parecer de consultor *ad hoc*.

Art.15. Os projetos de pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais em tramitação no CETEA/UFMG têm caráter sigiloso, podendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pelo órgão, serem disponibilizados somente aos autores.

Art. 16. Das decisões proferidas pelo CETEA/UFMG caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 17. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído do CETEA/UFMG e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no Art. 5º.

Art. 18. O responsável por projeto de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais aprovado pelo CETEA/UFMG deverá manter em arquivo, por pelo menos cinco anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 19. O CETEA/UFMG será dirigido por um Coordenador e um Sub-Coordenador, docentes em efetivo exercício na UFMG, eleitos pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa, ensino ou treinamento ou outros documentos encaminhados ao órgão;

III - supervisionar a administração do órgão;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CETEA/UFMG;

V - representar o órgão na UFMG e fora dela.

Art. 21. Compete ao Sub-Coordenador:

I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os mandatos dos atuais membros não se extinguem com a aprovação deste Regimento.

Art. 23. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário, o CETEA/UFMG estabelecerá as normas e os procedimentos a serem adotados para recebimento, apreciação e decisão sobre projetos de pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e decisão final.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo CETEA/UFMG, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário